

LEI Nº 1717/2005

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CESSÃO DE COMODATO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DE TERMO DE COMODATO COM A COMACOL - COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE COLÍDER/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Senhor **Celso Paulo Banazeski**, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores**, aprovou e ele sanciona e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Cessão de Comodato de Máquinas e Implementos Agrícolas com Comacol - Cooperativa Mista Agrícola de Colíder/MT., com sede e foro nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, à Av. Mato Grosso nº 188, inscrita no CNPJ sob nº 02.493.804/0001-03 e Inscrição Estadual nº 13.181.142- 8, para o funcionamento em suas diversas áreas, por sua conta e risco.

Parágrafo 1º - As máquinas e Implementos Agrícolas, são de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Colíder/MT., devendo ser vistoriados por ambas as partes no ato da entrega, juntando laudo da vistoria devidamente assinados pelas partes concedente e cessionária.

Parágrafo 2º - Esta cessão pressupõe a prestação adequado ao pleno atendimento aos pequenos e médios agricultores do nosso município.

Parágrafo 3º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestações dos seus trabalhos com os agricultores.

Parágrafo 4º - O descumprimento pela cessionária das condições referidas no parágrafo anterior, poderá acarretar a rescisão do Termo de Comodato.

Art. 2º - Cabe aos agricultores, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078/90 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Cessionária na prestação e contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, cedidos por força desta lei.

Art. 3º - A Prefeitura poderá, por motivo de interesse público e nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, rescindir a cessão, cabendo neste caso, à cessionária, o ressarcimento das despesas realizadas mediante avaliação, até aquela data.

Art. 4º - O Prazo da Cessão do Comodato é Indeterminado.

Art. 5º - Não poderá a Cessionária ceder ou por qualquer forma, transferir sem autorização expressa do Poder Concedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso
em 05 de julho de 2005.

CELSON BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL